



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 11/88 Regente Feijó - SP. 10 de 03 de 88  
Elg. Malacrida  
Oficial do Registro Civil

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.363/88 =



LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

### " DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL "

Artigo 1º--A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais modificada pela Lei nº 1.355/88 de 02 de Fevereiro de 1.988, fica substituída pela seguinte:-

#### REFERÊNCIAS CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadouro A; Lixeiros A; Trabalhador Braçal A; Servente A; Auxiliar de Escritório A; Monitor de Pré-Escola A; Professor A; Operador de Som.
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B;
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; Horticultor A; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B.
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda-Noturno D; Professor D; Coordenador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D; Horticultor B.
- 05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo CME A; Auxiliar Cartório Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C.
- 06 Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C.



(5)

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

### REFERÊNCIAS CARGOS

- 07 Recepcionista A; Pedreiro C.
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador A.
- 09 Motorista B; Tratorista B; Encarregado Som.
- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C.
- 11 Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B  
Supervisor Merenda Escolar B; Recepcionista B.
- 12 Secretário Escola 2ª Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B.
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoхарife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar Escritório D;
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B  
Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E.
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro Mecânico A; Motorista F  
Pedreiro E.
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B;  
Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista F; Encarregado Cemitério C.
- 17 Escrivão A; Mecânico D; Almoхарife B; Fiscal Distrital B; Lavador de Veículos.
- 18 Operador Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E.
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoхарife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro-Mecânico F; Almoхарife E; Fiscal Distrital C; Dentista.
- 21 Operador Máquina Pesada D; Escrivão B; Mecânico Máquina Pesada A;

139





9

## Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

### REFERÊNCIAS CARGOS

- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquina Pesada E; Mecânico Máquina Pesada B.
- 23 Encarregado Departamento Pessoal; Assistente Social; Mestre de Obras; Secretário Serviço Assistência Social B.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade; Terapeuta Operacional.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C.
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D.
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro; Engenheiro Civil E.
- 28 Técnico Administrativo; Contador; Engenheiro Civil F.
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável, contratada nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será no máximo 100 (cem por cento) da referência 01 (um).

Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 100% da referência 01 (um) da presente Lei.

Artigo 5º - O salário família será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01.02.88, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

140



02

**Prefeitura do Município de Regente Feijó** Fls.04.

**"A CIDADE DO POETA"**

Artigo 7º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º- Ficará a critério do executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades administrativas.

Artigo 9º- Os benefícios da presente Lei serão pagos a partir de 01/02/88.

Artigo 10º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 09 de Março de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
-Chefe Gabinete Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado na Secretaria das folhas  
179 verso; 180 verso; 181 verso; 182 verso  
Regente Feijó, 09/03/88

Carlos Roberto Rampasso  
Secretário





142

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

### TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTO= CZ\$</u>
01.....	6.893,00
02.....	7.039,00
03.....	7.365,00
04.....	7.984,00
05.....	8.644,00
06.....	8.718,00
07.....	9.009,00
08.....	9.405,00
09.....	9.637,00
10.....	9.853,00
11.....	10.222,00
12.....	10.546,00
13.....	10.806,00
14.....	11.273,00
15.....	11.700,00
16.....	12.256,00
17.....	13.077,00
18.....	13.403,00
19.....	14.178,00
20.....	14.713,00
21.....	14.837,00
22.....	15.509,00
23.....	16.734,00
24.....	18.718,00
25.....	20.057,00
26.....	21.844,00
27.....	23.918,00
28.....	32.478,00
29.....	33.522,00
30.....	41.854,00

Prefeitura Municipal de Reg. Feijó,  
09 de Março de 1.988.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -